

Territorialidade e Desenvolvimento Regional: peculiaridade das políticas fiscais estaduais.

Adriano Paranaíba¹

Resumo

O objetivo deste artigo é apresentar as incoerências das políticas de incentivos fiscais praticadas pelos estados brasileiros. Apresentaram-se os conceitos teóricos de desenvolvimento regional e territorial, e em seguida foi apresentado os conceitos que envolvem tais políticas. Percebeu-se uma incerteza de eficiência destas políticas no longo prazo, bem como uma fragilidade no curto prazo com as perdas de arrecadação.

Palavras-chave: Desenvolvimento regional, política fiscal, incentivos fiscais.

Abstract

The aim of this paper is to present the inconsistencies of the fiscal incentive policies pursued by Brazilian states. Presented the theoretical concepts of regional and territorial development, and then was presented the concepts involving such policies. Perceived uncertainty of efficiency of these policies in the long term as well as a weakness in short term losses of revenue.

Key words: Regional development, fiscal police, fiscal incentives.

Introdução

O objetivo deste artigo é abordar as políticas descritas como incentivos fiscais e sua inferência como política de desenvolvimento industrial regional. De fato, o pacto federativo tem nas questões de ordem tributária uma área de conflito entre os entes federados, pois no processo de redemocratização do Brasil os incentivos fiscais intensificaram-se, trazendo à tona este cenário de disputa entre os estados, tendo a União ora como mediadora, ora como oponente.

¹ Economista. Mestre em Agronegócios (UFG). Membro da Rede Goiana para o Equilíbrio Fiscal Sustentável (FAPEG/UFG). Diretor do Instituto ProEconomia. Professor da Faculdade Araguaia.

Para tanto, este artigo se divide em quatro partes: a primeira parte realiza uma breve leitura de conceitos teóricos de desenvolvimento regional, e formações de territórios, como conceitos para perceber a localização das atividades econômicas; na segunda parte são apresentados conceitos institucionais para evitar o uso equivocados do termo incentivo fiscal.² Após essa abordagem conceitual, a terceira parte tem como foco apresentar o incentivo fiscal como participe no processo de desenvolvimento regional. Percebe-se que existe uma peculiaridade nesta modalidade de política, pois demonstra algumas incoerências como política fiscal. O autor acredita na importância do tema visto que, o confronto destes conceitos permite entender os limites destas políticas, bem como sua onerosidade social.

1. Territorialidade e Desenvolvimento Regional

A definição de territorialidade apresenta diversidade de conceitos, apresentando convergências e divergências. Tais divergências se dão pela diversidade de ciências que estudam a formação de territórios, seja na ótica da geografia, economia, sociologia, arquitetura, urbanismo, demografia, cartografia e engenharias³ o que, para Ortega (2008, p. 51) dá ao conceito de território um “caráter polissêmico”. Para o estudo em questão, observa-se, que, dentro das ciências citadas existem pontos de convergências, que rapidamente serão abordados.

Territorialidade, para Cassiolato e Spaziolo (2003), “não pode ser definida meramente como localização da atividade econômica”. A formação de territórios está vinculada a interdependências específicas, seja por meio de ativos pertencentes à região – como os tidos por vantagem comparativa inerente à geografia do local, seja por práticas ou relações que não se conseguiria disponibilizar, ou rapidamente imitar (CASSIOLATO e SPAZIRO, 2003). Estas especificidades, que determinada região apresenta, podem ser presentes na região, mais vinculado a questão da localização desta

² É muito comum o uso equivocado de algumas denominações, tais como benefícios fiscais, para denominar os incentivos fiscais. Também ocorre a troca de benefício tributário para denominar os incentivos fiscais, e vice-versa.

³ Para uma compreensão do enfoque que cada ciência define por território ver: *Olhares sobre a cidade e a região*. In: Estrutura produtiva avançada e regionalmente integrada: diagnóstico e políticas de redução das desigualdades regionais. Ipea – Brasília, DF: Ipea, 2010

especificidade, ou induzida, pela organização dos agentes econômicos atuantes na região, sejam estes internos ou externos às mesmas.

Além das questões geográficas, há a existência de vínculos de aglomerações de empresas – e não só uma empresa dinamizando a economia - “resultando em processos de cooperação e aprendizagem [...] à geração de competitividade empresarial e capacitação social” (LEITE e OLIVEIRA, 2007, p.697). Como consequência utiliza-se a noção de território como uma “construção territorial e pressupõe um projeto (de escala regional/territorial) concertado socialmente e detonador do desenvolvimento” (MOHAR, 2008, p.25).

A formação destes aglomerados, muitas vezes ganhando competitividade frente às grandes economias, tradicionais nas atividades que estão envolvidas, tem suas origens no surgimento das correntes neoliberais – em especial na América Latina – advindo do enfraquecimento dos sistemas de planejamento nacionais, por “incapacidade do fordismo e do keynesianismo de conter as contradições inerentes ao capitalismo” (HARVEY, 1992). Esta deterioração do modelo fordista de produção, conforme Benko (2002), abre espaço a uma busca de escapar da crise fordista através da flexibilização provendo novos paradigmas na configuração da geografia econômica.

As pressões competitivas e a luta por um melhor controle do trabalho levaram ao surgimento de formas industriais totalmente novas ou à integração do fordismo a toda uma rede de subcontratação e de 'deslocamento' para dar maior flexibilidade diante do aumento da competição e dos riscos (HARVEY, 1992, p.149).

Esta flexibilização, é responsável por um processo de desregulamentação da economia que, para Ortega (2008), marcou a economia nacional na década de 1990, e, mesmo com a redução da participação do Estado na economia, a sociedade civil organizada – por meio de atores locais – consegue ocupar esta lacuna, muitas vezes por falta de alternativas e políticas de incentivos, como instrumentos da aplicação deste raciocínio de substituição do desenvolvimento guiado pelo Estado, dando lugar a um desenvolvimento endógeno nas regiões, com governança, instituições sólidas e capital-social (IPEA, 2010a, p.147).

No processo histórico brasileiro, há um adensamento das estruturas territoriais “locais”, a partir da década de 1980 com a prática de guerra fiscal entre os estados da Federação. Ademais, a própria instituição da Constituição de 1988, representa um forte

instrumento de descentralização, não só político-administrativo, como também orçamentária – transferindo às regiões a responsabilidade de combate à pobreza e à exclusão, fortalecendo os atores locais (ORTEGA, 2008). Existe, assim, um movimento, não de implantação, mas de incentivo e propagação, via de políticas públicas aplicadas combinando os modelos predominantes anteriormente “de cima para baixo” (*top down*) com os modelos, atualmente identificados como primordiais ao desenvolvimento local, “de baixo para cima” (*bottom-up*), nos quais a sociedade local, de maneira participativa, elege e constrói seus projetos de desenvolvimento prioritários.

A partir de 1975 existe uma mudança na estrutura econômica, alterando de forma decisiva os rumos da economia. Este processo é identificado por Ortega (2008) como um arcabouço construído para a descentralização e desregulamentação da economia, que causou em Goiás em um novo modelo de ocupação territorial. Este fenômeno ocorre, via a uma busca dos governos estaduais em atrair, para si, o desenvolvimento econômico, promovendo este, via incentivos fiscais.

Para Nasser (2000) o processo de desconcentração da economia brasileira foi um importante período que ocorreu de 1975 até 1985.

A desconcentração ocorrida nessa época representou a implantação e a consolidação de complexos econômicos, pólos ou áreas de modernização nas economias regionais menos industrializadas que se integraram mais intensamente por meio de determinadas especializações com o restante da economia nacional. (NASSER, 2000, p.157)

Nesta perspectiva, de acordo com Ortega (2008) o território torna-se produto desta capacidade de cooperação entre atores locais, em prol de um projeto coletivo. O que se percebe, é que, no processo histórico aconteceu uma ruptura com a tradição de planejamento e ação política – que baseou-se no enfoque setorial, para uma nova abordagem: o da inclusão local no processo de flexibilização produtiva fortalecido pelo processo de globalização⁴.

Para que ocorra sucesso neste processo de desregulamentação da economia, incorrendo no desenvolvimento endógeno, conforme Boisier (1996), as aglomerações regionais, as ramificações industriais e o embasamento econômico transformaram-se em

⁴“Geography is now globally local rather than vice-versa” (AMIN & THRIFT, 1995, p.5).

fatores importantes. Estes fatores serão responsáveis pela instituição de um *embeddedness*⁵ como fio condutor ao desenvolvimento endógeno.

2. Estrutura e nomenclatura para os benefícios fiscais.

Ao tratar dos incentivos ou benefícios de natureza tributária, é importante perceber que, nem todo benefício fiscal é um benéfico tributário. Na Constituição Federal de 1988, no artigo 165 e, a Lei Complementar 101 de 2000, conhecida com Lei da Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14, caracterizam as práticas de benefícios fiscais como: isenção, anistias, remissões, subsídios, créditos presumidos, alterações de alíquotas e mudanças na base de cálculo. Estas práticas de benéficos fiscais podem ser ordenadas e alocadas dentro de quatro modalidades de benefícios: a desoneração tributária, os benefícios creditícios, benefícios tributários e benefícios financeiros. Assim, benefício fiscal é um termo mais abrangente, pois “em economia a palavra fiscal envolve tanto questões ligadas à receita como à despesa, podendo, assim, designar não apenas os benefícios tributários como também os gastos diretos na forma de subsídios, subvenções, etc.” (ALMEIDA, 2000, p. 28).

Benefícios tributários são aqueles previstos em legislação tributária específica que “dizem respeito aos dispositivos legais que permitem a isenção ou redução dos impostos que constituem a receita que é obtida através da arrecadação tributária, com objetivos específicos de beneficiar grupos relativamente restritos” (SAYD, 2003, p.12).

A grande diferença entre os benefícios tributários e os outros – benefícios financeiros e creditícios – é que este está relacionado à receita, e os demais relacionados às despesas. A desoneração tributária, por sua vez, tanto para Almeida (2000), como para Sayd (2003), representa uma não tributação que não expresse uma perda de receita e assim, não pode ser relacionado como receita ou despesa.

Assim, os benefícios fiscais, relacionados com a tributação, são chamados de benefícios tributários, que podem ser considerados incentivos fiscais ou não.

⁵ *Embeddednes* pode ser compreendido como uma “situação de enraizamento das relações sociais no território, em que as racionalidades dos indivíduos não são ilimitadas, mas sim, restringidas pelo contexto social que pode facilitar ou dificultar a cooperação.” (ORTEGA, 2008, p.44)

Os benefícios tributários que são considerados incentivos fiscais são aqueles que promovam uma indução do comportamento dos agentes econômicos que se sujeitam a este. Desta forma, por definição temos que, incentivo fiscal é o benefício tributário que “estimule os agentes a agir de determinada forma, objetivando a atingir um alvo econômico ou social previamente definido” (ALMEIDA, 2000, p.28).

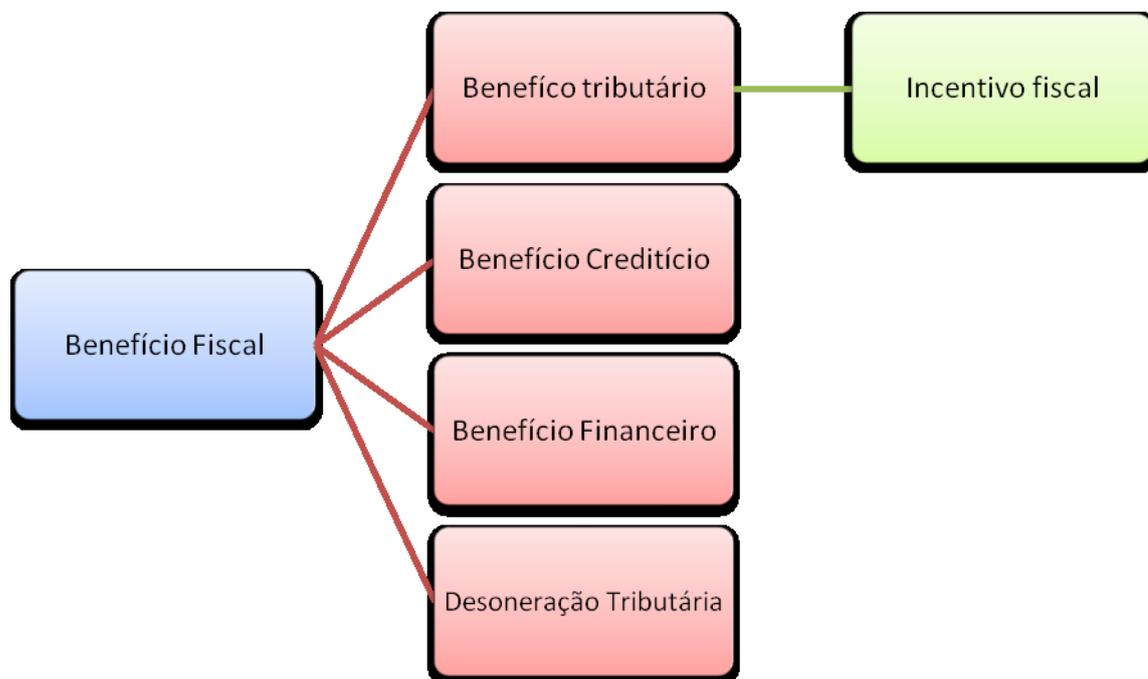


Figura 1 – Classificação dos Benefícios Fiscais
 FONTE: Almeida (2000) Adaptado pelo autor

Portanto, conforme Figura 1, classificam os benefícios fiscais como gênero, os benefícios tributários como espécie e, o incentivo fiscal como subclasse.

Para Alves (2001) dentre os benefícios tributários⁶, os mais praticados no cenário conhecido por guerra fiscal⁷, entre os governos estaduais, são os incentivos fiscais que, “promovem a redução do somatório de débitos e créditos (imposto devido):

⁶ Alves (2001) diferencia os benefícios em: Concessões Prévias, Benefícios Creditícios e Benefícios Tributários. Mesmo com particularidades que difere sua classificação da proposta por Almeida (2000), ambos entendem que os incentivos fiscais são subclasse dos benefícios tributários.

⁷ Muitos autores, que são utilizados como referências bibliográficas lançam mão do termo “guerra fiscal”. Contudo não é objeto da discussão, que aqui se faz sobre o fenômeno guerra fiscal, mesmo este pertencer ao cenário onde os incentivos fiscais estão inseridos.

redução direta, a partir de desconto sobre o valor nominal ou real devido e redução indireta; o recolhimento é feito em prazo maior que o normal sem correção monetária e sem juros”. (ALVES, 2001, p.50).

Para compreender sua importância, o próximo tópico aborda sua prática e seus efeitos como política de desenvolvimento estadual.

3. Incentivo fiscal como forma peculiar de política de desenvolvimento industrial regional.

A utilização de incentivos fiscais como política de desenvolvimento regional, surge como “estratégias de recuperação econômica adotadas por unidades importantes da federação para enfrentar seu atraso relativo” (DULCI, 2002, p.97). Conforme Arbix (2002), a disputa pelos investimentos estrangeiros é o fio condutor desta abordagem em reação ao esvaziamento do governo central nos projetos de desconcentração industrial. Essa ausência do governo central levou a uma atitude dos governos sub-nacionais (GSN) para um “comportamento não-cooperativo cujos resultados práticos convergem em favor de alianças locais, ou seja, visam atender ao bem-estar dos cidadãos da territorialidade envolvida.” (PRADO, 1999, p.1).

A disputa agressiva pelos investimentos estrangeiros que voltaram a fluir para o Brasil [...] é consistente com essa abordagem, uma vez que a prosperidade de cada região vem sendo cada vez mais percebida como dependente da capacidade de cada localidade de se dedicar a estratégias competitivas para atrair novos empreendimentos (ARBIX, 2002, p.113).

A disputa por esses investimentos, na lógica dos GSN, dispara um processo de ‘leilão’ de incentivos para atrair os investimentos – em especial os industriais. As experiências de investimento federais, no passado, movem os governos estaduais que caracterizam as políticas públicas de incentivo fiscal, buscando promover o desenvolvimento regional, incentivando a industrialização, sendo inevitável que um governo estadual busque melhorar sua situação econômica, em detrimento das demais.

Mesmo tendo mecanismos para conter esta disputa entre os estados, entre estes se destaca a Lei Complementar nº 24/75⁸, esse controle da União “foi progressivamente se fragilizando, e os governos estaduais progressivamente ampliando o uso de benefícios sem considerar as restrições legais existentes.” (PRADO, 1999, p.5).

Tudo isso em conta, pode ser oportuno para cada estado, considerado isoladamente, entrar neste jogo, sobretudo se suas chances de atrair investimentos sem incentivos são diminutas. Criam-se novos empregos, diversifica-se a produção local, as indústrias incentivadas atraem outras que são suas fornecedoras, que por sua vez expande o nível de emprego e a renda da região (DULCI, 2002, p.97)

Dos setores incentivados, os de grande repercussão nacional são a indústria automobilística e a indústria de alta tecnologia. Porém, conforme Dulci (2002), uma disputa que envolve um maior número de estados é a agroindústria, “observando-se igualmente alguns embates relativos à agricultura enquanto tal.” (DULCI, 2002, p.103). O nexo desta disputa está em, transferir a produção de empresas já instaladas em outros estados, atraindo-as por redução de carga tributária.

Porém, mesmo com a intenção de atração de investimentos buscando-se aumentar o nível de empregos e renda da região, “é um processo perverso, controlado integralmente pelas empresas privadas e que conduz à maximização do custo fiscal associado à implementação de cada projeto” (PRADO, 1999, p.1). Quanto maiores às corporações, maiores são suas chances de saírem vitoriosas desta disputa entre estados: o contraste de tributação é usado para pressionar a busca por facilidades fiscais, em um mecanismo de pressão movido por vantagens fiscais comparativas.

Conforme Dulci (2002), além de corroer as finanças públicas – visto que estes instrumentos fiscais promovem uma expansão econômica com caráter artificial, e sem comprovação de sua sustentabilidade no longo prazo – há uma dicotomia entre o tratamento para as pequenas empresas locais, pois estas são oneradas com a carga

⁸ A Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975 estabelece que as isenções e quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no ICM, que resultem em redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus, somente poderão ser concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho da Política Fazendária – CONFAZ e desde que aprovados unanimemente.

tributária normal, impelidas à informalidade para competir, no mercado interno, com grupos beneficiados com carga tributária reduzida, e muitas vezes nula.

Em sua grande maioria, os programas, na tentativa de atrair indústrias ao seu território, analisam os projetos de implantação das novas plantas para identificar o montante que as empresas investirão para transferir ou instalar suas unidades no estado em questão. Sobre o projeto são levantadas as expectativas de arrecadação de ICMS, geração de empregos, e outras informações que possam interessar à autoridade tributária local. Assim, são emitidos créditos para as empresas no valor do montante financeiro do projeto de implantação e, após sua implantação, inicia-se o pagamento deste crédito com um percentual do ICMS gerado, configurando um percentual de benefício. Para que este uso de crédito não seja configurado como isenção do ICMS, muitos programas criam fundos, para que ocorra o pagamento da parte incentivada por parte do fundo. Mesmo cada programa apresentando especificidades, de forma geral este mecanismo ocorre seguindo esta lógica.

A peculiaridade surge justamente por não existir uma certeza nem do total do investimento, nem do número de empregos gerados, e, muito menos, do ICMS que será gerado. Assim, os estados ofertam créditos de ordem tributária sobre um tributo que ainda não existe, dado à não ocorrência do fato gerador, e é incerta sua existência. Ademais, com a promulgação da “Lei Kandir”, em 1997, que desonera o pagamento de ICMS para produtos destinados à exportação, os estados mergulharam em um processo de conceder o benefício sobre um tributo que não será, definitivamente, gerado – as empresas tornam-se credoras dos estados, e toda a lógica tributária se dissipa.

Serra e Affonso (1999) chamam a atenção para a geração de dois efeitos sobre a manipulação do ICMS: a) o aumento das pressões fiscais dessas esferas de governo sobre a União e b) a guerra fiscal atua na contra mão do processo de desconcentração regional da economia.

A União brasileira sempre atuou (sem exceções) como ‘emprestadora de última instância’ (*lender of last-resort*) de estados e municípios em situação de falência, induzindo-os, portanto, a um comportamento fiscal mais permissivo. (SERRA; AFFONSO, 1999, p.17).

O primeiro efeito se pontua na tradição do Estado centralizado. Os estados realizam manobras com o ICMS, sua principal fonte de arrecadação, sem um comprometimento fiscal de longo prazo, sabendo que a União sempre proverá algum

auxílio. O segundo ponto se fundamenta na forma como os incentivos fiscais são praticados. Como a grande maioria dos estados da federação intensificou políticas regionais de incentivo à indústria, “os estados mais desenvolvidos tem óbvias vantagens, como localização de mercado e a infraestrutura econômica social, em relação aos menos desenvolvidos” (SERRA; AFFONSO, 1999, p.16). Também os estados mais desenvolvidos possuem uma arrecadação de ICMS maior que permite uma vantagem orçamentária na constituição dos fundos de apoio às políticas de incentivos fiscais e na sua capacidade financeira de financiar o desenvolvimento.

Considerações Finais

Neste artigo buscou-se levantar os conceitos que tratam desenvolvimento regional e incentivos fiscais objetivando perceber a relação destas políticas, principalmente às que são tratadas como responsáveis pela nova dinâmica industrial no Brasil. Percebeu-se que a guerra fiscal generalizou-se, a partir da segunda metade da década de 1970, com os estados disputando a instalação de novas plantas industriais.

Porém, o custo destas políticas envolve o comprometimento de curto e longo prazo da arrecadação, corroendo as finanças públicas sem, de fato, que ocorra uma mensuração de seus impactos sociais, antes estes a geração de emprego e renda. Outra incoerência percebida é a prática de incentivos fiscais em atividades e operações fiscais beneficiadas com a lei Kandir, incorrendo em uma construção de montantes creditícios das empresas, rompendo a lógica macroeconômica da política que parte de fiscal, para uma política de aumento de dívida mobiliária do estado com as empresas incentivadas.

Bibliografia

ALMEIDA, F.C.R. *Uma abordagem estruturada da renúncia de receita pública federal*. Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, DF, v.31 n°84, p. 19-62, abr/jun. 2000.

ALVES, M. A. S. Guerra fiscal e finanças Federativas no Brasil: o caso do Setor Automotivo. Dissertação de Mestrado, Universidade estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, 2001.

AMIN, A.; THRIFT, N. Globalization, institutions, and regional development in Europe. Oxford University Press, 1995.

ARBIX, Glauco. Políticas do desperdício e assimetria entre público e privado na indústria automobilística. Políticas do desperdício e assimetria entre público e privado na indústria automobilística brasileira. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 17, n. 48, Fev. 2002.

BENKO, G. Economia, espaço e globalização: na aurora do séc XXI./George Benko; tradução: Antônio de Pádua Danesi. - 3.ed. - São Paulo: Hucitec: Annablume,2002.

BOISER,S. *EM BUSCA DO ESQUIVODESENVOLVIMENTO REGIONAL:ENTRE A CAIXA-PRETA E OPROJETO POLÍTICO*. PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 13 - JUN. DE 1996.

BRASIL. Constituição, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. 27ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

BRASIL. Presidência da República. Metas e Bases para a ação do Governo. Brasília-DF. 1970.

BRASIL. Presidência da República. "Plano Nacional de Desenvolvimento". Brasília. 1972.

BRASIL. *Lei de Responsabilidade Fiscal*. Lei Complementar nº. 101, 4 de maio de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 de maio de 2000.

CASSIOLATO, J.E.; SZAPIRO, M. Uma caracterização de arranjos produtivos locais de micro e pequenas empresas. In: LASTRES, H.M.M.; CASSIOLATO, J.E.; MACIEL,M.L. Pequena empresa: cooperação e desenvolvimento local. Rio de Janeiro: Relume Dumará-IE/UFRJ, 2003

DINIZ, Clélio Campolina. *A questão regional e as políticas governamentais no Brasil*. Texto para discussão nº159. 19p. CEDEPLAR/FACE/UFGM. BELO HORIZONTE, 2001.

DULCI, Otávio Soares. Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 18, June 2002 .

HARVEY, D. A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Tradução Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves – São Paulo, Editora Loyola, 1992.

IPEA. *Olhares sobre a cidade e a região*. In: Estrutura produtiva avançada e regionalmente integrada: diagnóstico e políticas de redução das desigualdades regionais. Ipea – Brasília, DF: Ipea, 2010, v.2, 340p.

IPEA. *Elementos de uma estratégia regional moderna no Brasil*. In: Estrutura produtiva avançada e regionalmente integrada: diagnóstico e políticas de redução das desigualdades regionais. Ipea – Brasília, DF: Ipea, 2010, v.2, 340p.

MOHAR, A. *Políticas de desarrollo y ordenamiento territorial*. Bogotá, Seminário de Experts sobre Biocombustibles: oportunidades, desafios y políticas, 5 a 7 de marzo de 2008.

NASSER, B. *Economia Regional, Desigualdade Regional no Brasil e o Estudo dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento*. REVISTA DO BNDES, RIO DE JANEIRO, V. 7, N. 14, P. 145-178, DEZ. 2000.

ORTEGA, A.C. *TERRITÓRIOS DEPRIMIDOS: DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL*. Campinas, SP: Editora Alínea; Uberlândia, MG: Edufu, 2008.

PRADO, S. Guerra fiscal e políticas de desenvolvimento estadual no Brasil. *Economia e Sociedade*, Campinas, n. 13, dez. 1999.

SAYD, P. D. Renúncia Fiscal e equidade na distribuição de recursos para a saúde. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2003.

SERRA, J; AFFONSO, J.R.R. *Federalismo fiscal à brasileira: algumas reflexões*. *Revista do BNDES*, v.6, n.12, p.3-30, 1999.

SILVA, Manuel Gomes da. *Incentivos fiscais como instrumento do planejamento tributário no estado de Goiás*. 139p. Dissertação (mestrado em engenharia) UFSC. Florianópolis, SC, 2002.
